



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

CONTRATO N.º 08/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

| | |
|--|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM , Poder Executivo do Município de Boquim, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público. | |
| Endereço: | Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000. |
| CNPJ N.º: | 13.097.068/0001-82 |
| Cidade/UF: | Boquim/SE |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ERALDO DE ANDRADE SANTOS |
| FUNÇÃO: | Prefeito |
| ESTADO CIVIL: | Casado |
| CPF n.º: | 891.602.585-00 |
| RG n.º: | 01.116.041-1 2ª VIA SSP/SE |

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

| | |
|-----------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | TA SHOWS LTDA |
| ENDEREÇO: | Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 1, Sala 1, Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina, Estado de Pernambuco. |
| TELEFONE: | (87) 8122.4387 |
| CNPJ N.º: | 43.202.769/0001-03 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES |
| CPF N.º: | 061.072.744-30 |
| CNH N.º: | 03353431623 DETRAN/PE |

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, através da realização do evento “MICARETA DE BOQUIM 2024”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo sido autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.202.769/0001-03, visando à apresentação artística do cantor “TARCÍSIO DO ACORDEON”, no dia 12/05/2024, com duração de 01h30min, sendo o horário previsto para início às 22h00, como parte da programação do “MICARETA DE BOQUIM 2024”, que será realizado na Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca, localizada na cidade de Boquim/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) CONTRATADO(A), que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, por ser *intuitu personae* a relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO CACHÊ, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal 2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, sendo R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), antes da apresentação e R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) no último dia útil antes da apresentação artística, mediante o envio – **em ambos os casos** – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Boquim/SE, o respectivo RANFS.

§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2.º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) **CONTRATADO(A)** sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4.º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA(O):

- ✓ Produção;
- ✓ Cachê do Artista e Banda.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- ✓ Responsabilizar-se pelo atendimento do Rider Técnico e do Rider do Camarim;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento ao ECAD;

§5.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no **BANCO CAIXA ECONÔMICA: 104, Agência: 3548, Operação: 03, Conta-Corrente: 00001054-8**, tendo como favorecido(a)o(a) **CONTRATADO(A)**.

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

§ 7º. - É de competência da Prefeitura Municipal de Boquim, realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás que forem de competência deste município, os quais forem necessários para a regularização do evento.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal 3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

§ 8º. - É de competência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boquim, realizar o pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais, à luz do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no Regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regularização prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical (espetáculo) é do promotor e/ou produtor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

| EVENTO | LOCAL | DATA | HORÁRIO | VALOR |
|--------------------------------|--|-------------|--|-----------------------|
| MICARETA DE BOQUIM 2024 | Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca. Boquim/SE | 12/05/2024 | Previsto para início às 22h até as 23h30 min | R\$ 350.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 350.000,00 |

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

ERIVALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 1104 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 4 – Promoção de Aívidades Culturais, Artísticas, Desportivas e de lazer.

Ação: 2024 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Fonte de Recurso: 1500.0000

Elemento de despesa: 3390.390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a publicação no Diário Oficial do Município de Boquim, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado para a CONTRATADA, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do CONTRATANTE entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Parágrafo segundo – Durante a realização do espetáculo, a equipe do artista tem autonomia para permitir ou vedar o acesso ao palco, cabendo-lhe informar a equipe da SEMECEL a entrada de pessoas estranhas à realização do evento.

Parágrafo terceiro: O acesso ao palco e demais estruturas de apoio serão direcionados ao artista, sua equipe e seus convidados, como também, a equipe de pessoal devidamente credenciados da SEMECEL e Prefeitura de Boquim, responsáveis pela organização e cobertura social do evento.

Parágrafo quarto: A integridade física da estrutura montada é garantida pelos órgãos públicos, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, cabendo à equipe do(a) artista atender às recomendações técnicas de segurança, inclusive quanto ao quantitativo de pessoas no palco e integridade dos materiais elétricos, hidráulicos e mecânicos da estrutura disponibilizada.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

Parágrafo quinto: Caso o(a) artista possua exigências específicas para montagem do palco, som e camarim (“*rider*”), deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em expediente específico a ser enviado conjuntamente com os demais documentos de habilitação para o processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O (A) CONTRATADO(A), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;

- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus prepostos, colaboradores e equipe para execução do seu serviço, como também na esfera TRABALHISTA e CÍVEL, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela CONTRATANTE;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim** a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no “**MICARETA DE BOQUIM 2024**”, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

13.2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **SEMECEL** quanto às exigências deste contrato.

13.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Boquim, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim**, para apresentação no “**MICARETA DE BOQUIM 2024**”. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Boquim, bem como não fazem parte da **SEMECEL**.

13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso V, da Lei nº.14.133, de 01 de junho de 2021, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.5 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

II – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do contrato.

ERIVALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

CONTRATADO(A).

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI – Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

V – hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuítos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto o contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 104, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal



BOQUIM SE
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, fica designado o servidor **CARLOS IRAN PEREIRA LIMA SILVA**, matrícula 100000157, na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **KINCIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 100000156, ambos lotados na Comissão de Eventos do Município da Prefeitura Municipal de Boquim, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - SEMECCEL, sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2.º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3.º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:



BOQUIM - SE
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

O(a) CONTRATADO(A) se compromete a atender a comunicação social da SEMECCEL e da Prefeitura de Boquim, pelo período mínimo de 10 (dez) minutos, nos seguintes termos, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Doze,

I – O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo, antes ou após o show, para receber autoridades oficiais indicadas pela Prefeitura de Boquim e/ou SEMECCEL.

II - O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo para atender os veículos de comunicação tanto da Prefeitura Municipal de Boquim, através da sua Secretaria de Comunicação - SECOM e da Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEMECEL, antes ou após o show, como também a possibilidade em atender veículos de comunicação locais, nos seguintes formatos:

a) matéria jornalística escrita;

b) vídeo-reportagem;

c) *podcast*;

III – Para a matéria jornalística acima indicada, o(a) artista receberá um questionário a ser previamente enviado pela ASCOM/SEMECEL – o qual deverá ser respondido e devolvido no período de 15 (quinze) dias antes da realização do evento – para confecção da reportagem a ser veiculada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

IV – O(a) artista deverá enviar um vídeo, na forma de “vinheta”, com duração de até 01 (um) minuto, expondo o evento e sua participação, para fins de divulgação do evento.

V – O(a) artista deverá autorizar/disponibilizar a gravação de partes do show para postagem nas redes sociais da Prefeitura e SEMECCEL, como Instagram (vídeos, *stories* e *reels*), Facebook, Tiktok, conforme descrito nas Cláusulas Treze e Dezenove do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O(a) artista e sua equipe de produção não poderão impedir o acesso ao palco dos integrantes devidamente credenciados das equipes das SECOM e ASCOM, da Prefeitura de Boquim e da SEMECCEL, para criação e produção de conteúdo, a qual será veiculada em meios oficiais de comunicação, conforme descrito nas Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caso o(a) artista deseje a retirada do material gravado das redes sociais da Prefeitura de Boquim, deverá notificar por escrito a SEMECCEL para que providencie a exclusão do material exibido, sob pena de permanência pública na internet por tempo indeterminado,

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



BOQUIM - SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

Boquim/SE, 16 de janeiro de 2024

~~ERALDO DE ANDRADE SANTOS~~
~~Prefeito Municipal~~
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma digital
CAVALCANTI por ALBERTO SALOMAO
SIMOES:06107274430 CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

TA SHOWS LTDA

Representante Legal ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adelmo Edson de Oliveira
CPF: 966719965-15

Nome: Valter Manoel Rodrigues de Souza
CPF: 057.840.503-55